



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 002TA-2024.121901 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO : 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2021.11.03.001-SEMED-PMM, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 2021/11.23.001 - SEMED-DL

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2021.11.03.001-SEMED-PMM, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO JOÃO BATISTA, ESQUINA COM A RUA ROBSON VITOR SOBRINHO, QUADRA 20-A, N° 18, BAIRRO: ALMIR GABRIEL, CEP: 67.200.000, NO MUNICÍPIO DE MARITUBA - PA, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO II DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL SUELY FALCÃO.

LOCADORA: ANA LÚCIA COUTINHO ROSSY.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 1º/01/2025 A 31/12/2026.

VALOR RENOVADO: R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS).

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo que trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições aos referidos contratos.

Nos termos do que determina a Lei n° 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa ao projeto contemplado em Plano Plurianual, que por possuir objeto cuja conclusão não é possível num curto espaço de tempo, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação. Nestes casos, a duração dos contratos não está limitada ao exercício financeiro, mas atrelada ao prazo do plano plurianual.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de serviço contínuo, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, o contrato ser prorrogado por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, o Relatório do Fiscal do Contrato, a Solicitação de manifestação de interesse da locadora em aditivar o contrato, o Aceite da locadora, o Termo de Abertura e Autuação, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, a Justificativa da Autoridade Competente, o Parecer Jurídico nº 001.1212/2024, o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.11.03.001-SEMED-PMM e o Extrato do 2º Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.1212/2024.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.11.03.001-SEMED-PMM**, observando-se para tanto a validade da certidão negativa de tributos municipais (IPTU) para a execução efetiva do contrato.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 19 de dezembro de 2024.

GLAYDSON GEORGE M. DE MIRANDA
Controlador